

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

“VOCÊ NEM PARECE NORDESTINA”:

colonialidade do poder e xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro

OURO PRETO

2024

CARLETE DA SILVA BENTO

“VOCÊ NEM PARECE NORDESTINA”:

colonialidade do poder e xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro

Monografia do curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – MG, apresentada na disciplina de Monografia Jurídica, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Flávia Souza Máximo Pereira

Coorientadora: Bruna Arrighi

Área de pesquisa: Direito do Trabalho

OURO PRETO

2024



FOLHA DE APROVAÇÃO

Carlete da Silva Bento

"VOCÊ NEM PARECE NORDESTINA":

colonialidade do poder e xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em 14 de outubro de 2024

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Bruna Arrighi - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Professora Doutora Natália de Souza Lisbôa - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Professora Mestra Michele Menezes - (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais)
Professor Mestre Marco Túlio Corraide (Universidade do Estado de Minas Gerais)

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/10/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798292** e o código CRC **3F5D9E34**.

AGRADECIMENTOS

Cresci em Andorinha, uma cidade pequena e escondida no interior da Bahia. Foi lá que, entre serras e simplicidade, a educação, através dos livros, me mostrou o mundo. “Um livro é uma porta aberta para a estrada”, como escreveu Carolina Maria de Jesus em *Quarto de Despejo*. Através dessas portas, sonhei em conhecer mundos que estavam além do meu, e aqui estou, mais forte do que nunca, convicta de que pisarei nos lugares sobre os quais li.

Primeiramente, agradeço à Solange Nogueira, minha professora do ensino fundamental. Obrigada por me obrigar a ler livros, mesmo quando eu não queria. Como bem disse Bibiana, em *Torto Arado*, “Tudo que ela queria era uma parte do mundo para chamar de seu. Nos livros, ela encontrou esse pedaço de chão.” Foi assim que comecei a sonhar. Solange, você plantou em mim a semente do conhecimento.

Ao Zé, meu primeiro professor no curso de Direito, sou profundamente grata. Lembro-me claramente de suas palavras: “Pare de se autodepreciar, o curso é do tamanho dos seus sonhos”. E como sonhei, Zé! Sonhei tanto que vim parar na UFOP! Obrigada por acreditar que eu poderia ir além das minhas inseguranças.

Minha amiga Ludmila, a você que esteve ao meu lado em cada passo desta jornada, meu eterno agradecimento. Como em *Torto Arado*, onde o laço entre irmãs sustenta cada uma em suas lutas, você foi meu alicerce. Obrigada por acreditar em mim, especialmente nos momentos em que eu mesma não acreditava.

Isadora Helena e Marco Túlio, obrigada por terem me incentivado a entrar na UFOP e por me apresentarem à Flávia Máximo. Foi com vocês que comecei a entender a sensação de não pertencimento, algo que percorre o corpo e o espírito, como Bento escreveu em *Torto Arado*: “Ninguém pertence a lugar nenhum quando não conhece a si mesmo.” Vocês me ajudaram a me reencontrar e, principalmente, a reencontrar a paixão pelo Direito e pelas lutas que ele simboliza.

A Josmar, meu sincero agradecimento por ter me ensinado a jogar xadrez, a ler as horas no relógio de ponteiro e a única matemática que sei até hoje. Esses pequenos gestos moldaram minha vida de uma forma que você nem imagina, e por isso, serei eternamente grata.

Ao meu pai, que me ensinou sobre política, resistência e revolução, meu mais profundo respeito e amor. Lembro-me das nossas conversas sobre justiça e mudança, quando você dizia, como Che Guevara, que “se você é capaz de tremer de indignação a cada vez que se comete uma injustiça no mundo, então somos companheiros.” Seus ensinamentos guiaram meu caminho até aqui, e espero honrá-los em cada passo que dou.

A minha família, minha querida mãe, o meu mais profundo amor e gratidão. Você, que mesmo sendo vítima da colonialidade do saber, sempre nos incentivou a estudar. Você foi e continua sendo o chão sobre o qual construí cada sonho. Marli e Carla, minhas irmãs, vocês são as maiores incentivadoras da minha vida. Assim como Belonísia e Bibiana se apoiavam e impunham limites em *Torto Arado*, vocês fizeram o mesmo por mim. Obrigada por me impor limites nos momentos certos, por acreditarem em mim e, acima de tudo, por estarem ao meu lado.

Ao meu querido irmão Robinho, você, que ao longo da vida, me presenteou com livros, cursos, vinhos, e, principalmente, com a sua presença. "Nada mais forte que o amor entre irmãos," como Bibiana descreve em *Torto Arado*. Obrigada por estar comigo na caminhada de romper padrões que nos subjugam e nos fazem sentir inferiores. Vamos juntos abrir portas para os nossos. Obrigada, maninho, por sonhar comigo.

A todos vocês, meu muito obrigada. Sem vocês, nada disso seria possível. Quero dar o mundo a vocês, assim como vocês me deram o mundo através da educação, do amor e da resistência.

RESUMO

Esta pesquisa jurídico-sociológica visa investigar qual é a relação entre a colonialidade do poder e a xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro. Trata-se de uma pesquisa jurídico-teórica que explora como as estruturas coloniais de dominação, racialização e exploração continuam a se manifestar no contexto contemporâneo, refletindo-se nas relações laborais que marginalizam trabalhadores de regiões historicamente estigmatizadas, como o Nordeste. Para tanto, analisaremos o conceito de colonialidade do poder e colonialidade de gênero, para a compreensão da divisão racial e sexual do trabalho no Brasil. Também serão analisados os conceitos de etnia, raça e xenofobia, relacionando-os com o conceito de colonialidade do poder e regionalismo. Tem-se como hipótese que a xenofobia contra os trabalhadores nordestinos é associada ao conceito de racismo fenotípico operacionalizado pela colonialidade do poder, o que gera desafios para o Direito do Trabalho no enfrentamento desta discriminação interseccional. Portanto, entende-se que a decolonialidade das relações de trabalho no Brasil depende da integração de políticas públicas eficazes, combinadas com a centralização dos saberes e experiências de grupos historicamente marginalizados, como os nordestinos, a fim de construir outras epistemologias jurídicas. Assim, a pesquisa revela que, apesar de avanços em políticas públicas e legislação antidiscriminatória, como as cotas raciais, as práticas de exclusão contra os nordestinos no mercado de trabalho permanecem profundamente enraizadas no Brasil, demonstrando a permanência da estrutura racial/colonial.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Colonialidade do poder. Xenofobia. Raça fenotípica. Trabalhadores Nordestinos.

ABSTRACT

This juridical-sociological research aims to investigate the relationship between the coloniality of power and xenophobia against Northeasterners in the Brazilian labor market. It is a theoretical-legal study that explores how colonial structures of domination, racialization, and exploitation continue to manifest in the contemporary context, reflecting in labor relations that marginalize workers from historically stigmatized regions, such as the Northeast. The research analyzes the concepts of coloniality of power and coloniality of gender to understand the racial and sexual division of labor in Brazil. Additionally, the concepts of ethnicity, race, and xenophobia are examined in relation to the concept of coloniality of power and regionalism. The hypothesis is that xenophobia against Northeastern workers is associated with the concept of phenotypic racism operationalized by the coloniality of power, which presents challenges for Labor Law in addressing this intersectional discrimination. Therefore, it is understood that the decolonization of labor relations in Brazil depends on the integration of effective public policies, combined with the centralization of knowledge and experiences from historically marginalized groups, such as Northeasterners, in order to construct alternative legal epistemologies. The research shows that, despite advances in public policies and anti-discrimination legislation, such as racial quotas, exclusionary practices against Northeasterners in the labor market remain deeply entrenched in Brazil, demonstrating the persistence of the racial/colonial structure.

Keywords: Labor Law. Coloniality of power. Xenophobia. Phenotypic race. Northeastern workers.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. COLONIALIDADE DO PODER E DIVISÃO RACIAL-SEXUAL DO TRABALHO.....	11
2.1 O que é colonialidade do poder?.....	11
2.2 O que é colonialidade de gênero?.....	12
2.3 Colonialidade do poder e divisão social do trabalho.....	15
3. XENOFOBIA, RAÇA E ETNIA: Relações com a Colonialidade do Poder.....	18
3.1 O que é etnia?.....	18
3.2 O que é xenofobia?.....	19
3.3 O que é raça? Apontamentos da teoria decolonial.....	20
4.XENOFOBIA CONTRA TRABALHADORES NORDESTINOS: Reflexos da Colonialidade do Poder.....	22
4.1 Xenofobia nordestina e colonialidade do poder: Uma relação indissociável.....	22
4.2 Reflexões para o futuro (que ainda reflete o passado).....	26
5. CONCLUSÃO.....	29

*“Ainda estamos aqui, lutando contra o vento que
nunca para, contra a terra que nunca nos deu
descanso. As feridas do passado não cicatrizaram, e a
dor dos nossos antepassados ainda ecoa em nossos
corpos e em nossos campos”*

*Torto Arado
Vieira Junior, 2020.*



1. INTRODUÇÃO

O conceito de "colonialidade do poder", elaborado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), oferece uma chave teórica essencial para compreender como essas estruturas de dominação permanecem ativas, mesmo após o fim das relações coloniais formais. A colonialidade se refere ao modo como o racismo fenotípico viabilizou a hierarquização científica, econômica e laboral, moldando as relações sociais contemporâneas no Brasil.

Quijano (2005) entende que a noção de raça fenotípica emergiu durante a colonização das Américas, tornando-se um eixo central de classificação social, afetando a distribuição de recursos, oportunidades e prestígio nas sociedades colonizadas. Essa classificação racial, profundamente enraizada no eurocentrismo, ainda formata as relações de trabalho no Brasil, onde a cor da pele e o gênero são fatores decisivos na distribuição de empregos e salários.

Esses legados históricos, longe de serem superados, persistem de forma evidente nas relações laborais contemporâneas, especialmente para grupos racializados e marginalizados, como os trabalhadores nordestinos. A xenofobia contra nordestinos no mercado de trabalho brasileiro não pode ser considerada um fenômeno isolado, mas sim uma manifestação de um processo histórico contínuo de exclusão e opressão, ancorado em dinâmicas de poder coloniais.

Tendo em vista este contexto, esta pesquisa jurídico-sociológica (Gustin, Dias, Nicácio, 2020) visa investigar qual é a relação entre a colonialidade do poder e a xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro.

Ao longo do século XX, formou-se uma narrativa discriminatória que associa os nordestinos a características negativas, como a preguiça e a incompetência, reforçando estereótipos depreciativos que justificam sua marginalização nas oportunidades de emprego. Esses estigmas, profundamente arraigados na cultura brasileira, refletem não apenas preconceitos regionais, mas também a interseção entre racismo e xenofobia. A Bahia, por exemplo, estado com a maior população negra do Brasil, se tornou um alvo constante de discriminação (IBGE, 2021).

Assim, a exclusão dos nordestinos no mercado de trabalho brasileiro se insere em uma dinâmica mais ampla de divisão racial do trabalho conjugada com outras formas de opressão, um fenômeno bem analisado por intelectuais como Lélia Gonzalez (1982), Franz Fanon (2022) e Darcy Ribeiro (1995). Lélia Gonzalez (1982), ao estudar o racismo e o sexismo na sociedade brasileira, destaca como mulheres negras ocupam as posições mais precarizadas e menos valorizadas na

economia. Para ela, essa dupla opressão – de raça e gênero – foi um processo iniciado no período colonial e mantido pelas elites brasileiras ao longo dos séculos (Gonzalez, 1982).

Franz Fanon (2022), por sua vez, analisa o impacto psicológico e cultural da colonização, afirmando que o colonialismo não apenas explorou economicamente as populações subjugadas, mas também desumanizou suas culturas e identidades, criando uma hierarquia que relega os colonizados a uma condição de inferioridade.

Além disso, a crítica de Darcy Ribeiro (1995) à formação social brasileira evidencia como as elites brancas do país perpetuaram a exploração dos povos negros e indígenas, garantindo que ocupassem os "degraus mais baixos" da pirâmide social e econômica. Esse processo histórico teve um impacto profundo na forma como o mercado de trabalho brasileiro se estruturou, especialmente no que diz respeito às oportunidades oferecidas a trabalhadores de diferentes origens raciais e regionais.

É nesse contexto que o presente trabalho busca investigar as raízes e os reflexos da xenofobia contra trabalhadores nordestinos no mercado de trabalho brasileiro, utilizando o conceito de colonialidade do poder como uma lente teórica para compreender as desigualdades estruturais que ainda moldam essas relações laborais. Ao problematizar a forma como a colonialidade continua a operar no Brasil contemporâneo, pretende-se lançar luz sobre as injustiças persistentes que afetam milhões de trabalhadores nordestinos, especialmente aqueles que também são negros ou pertencem a outros grupos racializados.

Apesar de avanços em políticas públicas e legislações antidiscriminatórias, como as cotas raciais, a discriminação contra nordestinos e negros permanece uma constante no mercado de trabalho brasileiro. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2019) demonstra que trabalhadores negros ganham em média 43,4% menos do que trabalhadores brancos, e os dados revelam que essa disparidade se agrava ainda mais quando analisamos a situação de nordestinos negros. A discriminação, que muitas vezes se manifesta de forma velada, permeia não só as relações interpessoais no ambiente de trabalho, mas também as estruturas organizacionais que determinam quem tem acesso às melhores oportunidades.

Entretanto, por mais que esses dados revelem uma realidade complexa e desafiadora, ainda estamos longe de uma solução definitiva para o problema da xenofobia e do racismo no mercado de trabalho brasileiro. A superação dessas desigualdades interseccionais¹ exige não apenas a

¹ Como já era apontado por Gonzalez (1982), interseccionalidade é um método que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (Crenshaw, 2002).

implementação de políticas públicas e o fortalecimento das leis antidiscriminatórias, mas também uma transformação cultural mais profunda, que envolva a conscientização da sociedade sobre as origens históricas dessas opressões.

Trazer esses questionamentos à tona é um passo essencial para confrontar as estruturas que perpetuam as desigualdades. Ao evidenciar como a xenofobia contra nordestinos se conecta a um sistema mais amplo de colonialidade e opressão, este trabalho busca, mediante uma pesquisa jurídico-teórica (Gustin, Dias, Nicácio, 2020), contribuir para o debate sobre as formas de combater essas práticas.

Para tanto, após esta introdução, no capítulo 2 analisaremos o conceito de colonialidade do poder e colonialidade de gênero, para a compreensão da divisão racial e sexual do trabalho no Brasil. Discutiremos como essa estrutura de poder, herdada do colonialismo, organiza as relações sociais e econômicas, marginalizando grupos racializados e subordinando mulheres a papéis específicos no mercado de trabalho. No capítulo 3, serão analisados os conceitos de etnia, raça e xenofobia, relacionando-os com o conceito de colonialidade do poder. No capítulo 4, a xenofobia contra os trabalhadores nordestinos é associada ao conceito de racismo fenotípico operacionalizado pela colonialidade do poder, apontando os desafios para o Direito do Trabalho no enfrentamento desta discriminação interseccional. Por fim, breves conclusões sobre o tema serão elaboradas.

2. COLONIALIDADE DO PODER E DIVISÃO RACIAL-SEXUAL DO TRABALHO

2.1 O que é colonialidade do poder?

O conceito de "colonialidade do poder" foi desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005) e refere-se à forma como as estruturas coloniais de dominação, exploração e discriminação continuam a existir e a moldar as relações sociais, econômicas e políticas, mesmo após o fim formal do colonialismo. A colonialidade do poder é um sistema que combina a hierarquização racial, a classificação social e a exploração econômica, perpetuando as desigualdades originadas no período colonial (Quijano, 2005)

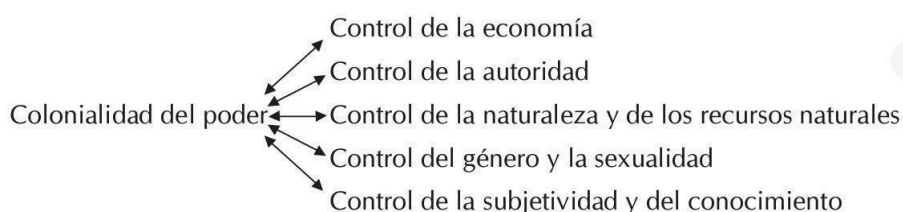
É necessário, então, diferenciar o conceito de colonialidade do conceito de colonialismo. Embora estejam vinculados, são historicamente distintos. O colonialismo se traduz em uma estrutura de dominação e exploração, caracterizada pelo controle das políticas, cultura, recursos de produção e trabalho de uma população por outra, com o domínio territorial-administrativo formal da metrópole sobre a colônia. Um exemplo disso é a colonização do Brasil por Portugal.

Com o fim do colonialismo, restou a colonialidade, ou seja, as relações de poder no campo do trabalho, do gênero, da autoridade coletiva e da produção de conhecimento continuam a seguir o padrão eurocêntrico, branco, androcêntrico e heterocisnormativo (Lugones, 2008). No entanto, sem o colonialismo, a intersubjetividade entre a modernidade e a contemporaneidade, especialmente nos países que inicialmente foram chamados de "terceiro mundo", e hoje de "Sul Global", definidos como "inferiores" pelo movimento eurocêntrico dos países colonizadores europeus, não teria sido imposta.

Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. (...) Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (Quijano, 2005, p.227-278).

Quijano (2005) apresenta, nesta citação, o fio histórico que o levou a conceituar a “colonialidade do poder”, que nos permite compreender as dinâmicas de poder hegemônicas atualmente. Ao entendê-las, podemos questionar, problematizar e resistir à imposição de identidade e submissão causada pelo eurocentrismo, que afetou tanto a raça, natureza, quanto a cultura, e o gênero, moldando as relações de trabalho para o mercado mundial do capital. Walter Mignolo (2010) explica as dimensões da colonialidade do poder, demonstrando que a matriz colonial está enraizada em todos os campos de existência social:

[MIGNOLO, Walter. Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad].



[Buenos Aires: Del Signo, 2010. p. 11].

Dessa forma, observamos que a colonialidade do poder está presente no controle de aspectos específicos da nossa sociedade, mantendo o domínio eurocêntrico e hegemônico sobre a economia, a autoridade, a natureza e os recursos naturais, o gênero e a sexualidade. Além disso, exerce controle sobre a subjetividade e o conhecimento, perpetuando a posição que se presume ser “avançada” para a população colonizada. Lugones (2008) aprofunda o conceito de colonialidade do poder de Quijano (2005), elaborando o conceito de colonialidade de gênero.

2.2 O que é colonialidade de gênero?

Embora Quijano (2005) tenha reconhecido a existência da opressão de raça e de gênero ao definir a colonialidade do poder, ele ignora a intersecção entre estas categorias e simplifica a realidade do gênero a uma perspectiva meramente biológica e heterocisnormativa.

Quijano (2005) não se atenta às particularidades que diferenciam a estrutura de dominação sofrida por mulheres negras e indígenas das mulheres brancas. Segundo Maria Lugones (2008), a colonialidade de gênero demonstra como mulheres “não-brancas” enfrentam múltiplas camadas de opressão devido à intersecção de gênero e raça em contextos coloniais e pós-coloniais: mulheres

negras, indígenas, amarelas, fogem do padrão racial tido como superior fixado pelo colonialismo, e ocupam posições de trabalho subalternas.

Lugones (2008) argumenta que a experiência dessas mulheres não pode ser entendida apenas através das lentes do feminismo ocidental ou do antirracismo, pois essas perspectivas frequentemente falham em capturar a complexidade da opressão vivida, em contextos e camadas extremamente diferentes das mulheres brancas e burguesas.

A consequência semântica da colonialidade do gênero é que “mulher colonizada” é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher. (...) Diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na interseção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial. Pensar sobre a colonialidade do gênero permite-nos pensar em seres históricos compreendidos como oprimidos apenas de forma unilateral (Lugones, 2014, p. 939).

Lugones (2008), portanto, critica a visão universalista do patriarcado, particularmente quanto ao seu caráter transistórico. Assim, questiona-se a homogeneização das relações de dominação masculina e das dinâmicas de poder no paradigma ocidental de gênero. No mesmo sentido, Oyèrónké Oyěwùmí (1997), em seus estudos sobre os impactos da colonialidade de gênero nos povos iorubá, mostra que essa divisão sexual do trabalho² foi imposta pelos europeus, durante a colonização:

A exclusão das mulheres da recentemente criada esfera pública colonial é uma tradição que foi exportada para a África durante esse período (...). O surgimento de mulher como uma categoria reconhecível, definida anatomicamente e subordinada ao homem em todo tipo de situação, é resultado, em parte, da imposição de um estado colonial patriarcal. Para as mulheres, a colonização foi um processo duplo de inferiorização racial e subordinação de gênero. (...) Em certa medida, a transformação do poder do estado em poder masculino se deu com a exclusão das mulheres das estruturas estatais. Essa dinâmica estava em profundo contraste com a organização do estado iorubá, na qual o poder não era determinado pelo gênero (Oyěwùmí, 2021, p. 123-25).

Segundo Oyěwùmí (2021), a colonização envolveu dois processos fundamentais: a imposição de hierarquias raciais, que resultou na marginalização dos africanos, e a subordinação das mulheres. Este último processo foi vasto, abrangendo desde a exclusão das mulheres de posições de liderança até a perda do controle sobre a terra e outros recursos econômicos cruciais.

² Helena Hirata e Daniele Kergoat (2007, p. 596) definem divisão sexual do trabalho como acepção sociográfica sobre a distribuição dos trabalhos, os tempos e os espaços entre homens e mulheres no mercado de trabalho, além do encargo do trabalho no lar. A principal característica dessa partição de trabalhos se dá pela designação dos homens ao trabalho produtivo e ao domínio da esfera coletiva de decisão (política, religiosa, militar) e das mulheres no trabalho reprodutivo (Hirata; Kergoat, 2007). Não se trata apenas de uma separação de trabalhos, mas de hierarquização do valor destas atividades (Hirata; Kergoat, 2007).

A autora argumenta que a introdução do sistema de gênero ocidental foi aceita pelos homens iorubás, que, assim, tornaram-se cúmplices na subordinação das mulheres (Oyěwùmí, 2021). Contudo, a cumplicidade dos homens “não-brancos” no processo de colonização não pode ser vista como uma aceitação passiva, mas como uma estratégia de sobrevivência dentro de um sistema que já os colocava em uma posição subalterna.

Assim, Maria Lugones (2008) expande a noção de colonialidade do poder de Quijano (2005). A autora argumenta que a opressão de gênero, introduzida pelo colonialismo, interage de forma complexa com a opressão racial, resultando em formas de dominação únicas para mulheres “não-brancas” (Lugones, 2008).

Lugones (2008) ainda aponta que a resistência a essa dupla opressão requer uma reinterpretação dos conceitos de gênero e raça, descentrando as narrativas ocidentais e reconhecendo as formas de saberes e práticas locais que existiam antes da colonização. Essa visão é crucial para entender as dinâmicas de poder que perpetuam a violência contra as mulheres “não-brancas” e para imaginar alternativas que realmente rompam com essas estruturas de dominação.

Ao considerar essas reflexões, fica nítido que a análise das relações de gênero no contexto da colonialidade deve ir além da simples crítica ao patriarcado ocidental, reconhecendo as maneiras pelas quais a colonialidade reconfigurou as hierarquias de poder dentro das próprias comunidades colonizadas.

Nesse sentido, Oyěwùmí (2021) destaca que, tanto homens quanto mulheres colonizadas, resistiram às mudanças culturais impostas, embora de maneiras distintas. Enquanto no contexto ocidental o feminismo busca transcender a categoria de “mulher”, saturada de significados de gênero, rumo a uma humanidade dessexualizada, para as mulheres iorubá o desafio é diferente. Em alguns níveis da sociedade iorubá, a ideia de uma "humanidade dessexualizada" não é apenas um ideal distante, mas uma realidade existente, ainda que coexistente com a realidade colonial de hierarquias sexuais impostas.

Conforme Oyewùmí (2021) na sociedade iorubá, localizada no sudoeste da Nigéria, as relações sociais emergiram da prática social, não sendo organizadas por critérios biológicos. Isto é, o corpo não servia de mapeamento no mundo iorubá e o signo organizacional da sociedade era a senioridade, portanto, a idade cronológica das pessoas em uma relação (Oyewùmí, 2021).

Ao rejeitar a categoria de gênero branco-ocidental para analisar a subordinação das mulheres pela colonização moderna, Oyěwùmí (2021) e Maria Lugones (2008)³ expõem a profundidade e o

³ Rita Segato (2021) diverge de Maria Lugones (2008) e Oyewùmí (2021) sobre a não existência de relações de gênero em período pré-colonial, mas aponta que essas relações se modificaram e agravaram a desigualdade de gênero após o período de intrusão europeia.

alcance dessa dominação. Essa análise do gênero como uma construção colonial e capitalista eurocêntrica é mais abrangente do que a de Quijano (2005), abordando não apenas a subordinação cognitiva, política e econômica das mulheres, mas também a perda de controle reprodutivo, do controle de se autodenominar e de ser, que também se refletem na dinâmica dessas mulheres no mercado de trabalho, como será analisado a seguir.

2.3 Colonialidade do poder e divisão social do trabalho

A noção de colonialidade do poder é essencial para compreender como as relações de trabalho no Brasil são moldadas por legados históricos de desigualdade interseccionais de gênero, classe, raça e geopolítica. Esse conceito ajuda a explicar como a influência colonial ainda permeia as estruturas laborais contemporâneas, refletindo na divisão racial, sexual e regional do trabalho.

Conforme abordado por Quijano (2005), a raça fenotípica configura um conceito que emerge como expressão da experiência básica da dominação colonial e transcende o momento histórico da colonização, se revelando como um padrão de poder hegemônico duradouro e estável ao longo do tempo, tramando a colonialidade.

Consequentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido (Quijano, 2005, p. 118-119).

Essa dominação se expande na exploração do trabalho dos corpos racializados, designando lugares de dominação na nova estrutura global e nacional, conceituando o fenômeno da divisão racial do trabalho. Embora essa nova configuração queira parecer natural, ela somente reproduz a violência dos impactos gerados pela colonialidade, conforme bem preceitua Quijano (2005, p. 119):

Na área hispânica, a Coroa de Castela logo decidiu pelo fim da escravidão dos índios, para impedir seu total extermínio. Assim, foram confinados na estrutura da servidão... Muitos dos mestiços de espanhóis ou mulheres índias, já um estrato social extenso e importante na sociedade colonial, começaram a ocupar os mesmos ofícios e atividades que exerciam os ibéricos que não eram nobres. Em menor medida ou sobretudo em atividades de serviço ou que requeriam talentos ou habilidades especiais (música, por exemplo), também os mais “abrancados” entre os mestiços de mulheres negras e ibéricos (espanhóis ou portugueses), mas demoraram a ver legitimados seus novos papéis, já que suas mães eram escravas... Cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular.

Desse modo, na colonização das Américas, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho, em que indígenas foram confinados na estrutura da servidão e os negros foram reduzidos à escravidão. Os espanhóis e os portugueses, como raça branca dominante, podiam receber salários,

ser comerciantes, artesãos e agricultores independentes. Somente os nobres brancos podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar (Quijano, 2005).

Além disso, como salienta María Lugones (2014) a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo e racialmente diferenciado não pode ser reduzida apenas como circulação de poder que organiza a esfera sexual e doméstica, oposta ao domínio público da autoridade e à esfera do trabalho assalariado. A caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e fisicamente frágeis tornou a posição das mulheres “não-brancas” caracterizada como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (Lugones, 2008) María Lugones (2008 , p. 98-99) descreve o sistema de gênero colonial, imbricado pela raça e pela exploração laboral:

De sua participação ubíqua em rituais, em processos de tomada de decisões e na economia pré-colonial, foram reduzidos à animalidade, ao sexo forçado com os colonizadores brancos e a uma exploração laboral tão profunda que, frequentemente, os levava a trabalhar até a morte.

A divisão racial e sexual do trabalho no Brasil é uma questão profundamente enraizada na estrutura social e econômica do país, refletindo o legado da colonização. Leila Gonzalez (1982), uma das principais intelectuais a abordar essa temática, argumenta que o racismo estrutural no Brasil foi fundamental para a consolidação de uma hierarquia de trabalho que privilegia homens brancos, relegando negros e mulheres, especialmente mulheres negras, às posições mais subalternas e precarizadas. Para a autora, “a subordinação das mulheres negras no Brasil foi um processo que ocorreu de maneira concomitante à subordinação racial, criando uma dupla opressão que ainda persiste” (Gonzalez, 1982, p. 125).

Essa análise se entrelaça com a crítica de Franz Fanon (2022) em "Os Condenados da Terra", em que ele descreve como o colonialismo impôs divisões sociais que perpetuam a exploração racial e econômica. Fanon argumenta que "a opressão do colonizado é total, abrangendo não apenas a exploração econômica, mas também a desumanização cultural e psicológica" (Fanon, 2022, p. 47).

Darcy Ribeiro também contribui para essa discussão ao destacar como a formação do Brasil foi marcada por uma “dialética de resistência e submissão” (Ribeiro, 1995, p. 45), na qual as populações negras e indígenas lutaram contra a opressão colonial e escravocrata, mas foram frequentemente derrotadas e inseridas em uma ordem social que as destinava ao trabalho servil. Ele observa que "o Brasil construiu-se sobre uma base de exclusão, onde os indígenas e negros foram forçados a ocupar os degraus mais baixos da pirâmide social" (Ribeiro, 1995, p. 52).

Essa divisão racial e sexual do trabalho continua a impactar a estrutura social brasileira, perpetuando desigualdades interseccionais. As mulheres negras, em particular, são as mais afetadas, ocupando as posições mais precarizadas no mercado de trabalho, como o trabalho doméstico, que historicamente tem sido desvalorizado e mal remunerado. Como Gonzalez observa, "a marginalização das mulheres negras no mercado de trabalho é um reflexo direto da herança escravocrata e da estrutura patriarcal que ainda domina a sociedade brasileira" (Gonzalez, 1982, p. 130).

Jurema Brites (2013) trata de questões relacionadas ao trabalho doméstico, analisando suas continuidades, transformações e desafios. Um dos temas centrais é a sobreposição de gênero, raça e classe, que molda as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas. Essas mulheres, em sua maioria, são recrutadas entre as camadas mais pobres, são negras e com baixo nível de escolaridade. No Brasil, 62% das trabalhadoras domésticas são negras, ganhando 15,6% menos do que as brancas (IBGE, 2021).

Pensando interseccionalmente, no caso das trabalhadoras domésticas nordestinas, elas são frequentemente vistas como um contingente subalterno quando migram para o Sudeste. Pesquisas informam que o salário médio das nordestinas que migram para São Paulo é inferior ao das paulistas: em 2005 ele correspondia a 58,37% do salário das paulistas, enquanto em 1995 era de 71,14%. As trabalhadoras domésticas que permanecem no Nordeste também vivem condições de extrema vulnerabilidade: 1,1 milhões são informais, cerca de 72,8%, e recebem em média R\$ 476,30. Outras 27,2% são diaristas, que percebem uma remuneração média de R\$ 536,06 (IBGE, 2021). O trabalho doméstico é um exemplo de como o trabalho das mulheres nordestinas reflete não apenas desigualdades econômicas, mas também de marginalização por gênero, raça e região.

Diante deste cenário de discriminação interseccional, indaga-se qual é a relação entre a colonialidade do poder, fundamentada na divisão racial fenotípica laboral, e a xenofobia contra os nordestinos no mercado de trabalho brasileiro. Para tanto, é necessário entender os conceitos de raça, etnia e xenofobia, como veremos a seguir.

3. XENOFOBIA, RAÇA E ETNIA: RELAÇÕES COM A COLONIALIDADE DO PODER

3.1 O que é etnia?

O termo etnia significa "gentio", proveniente do adjetivo grego *ethnikos* (Luvizzoto, 2009). “O adjetivo se deriva do substantivo *ethnos*, que significa gente ou nação estrangeira. É um conceito polivalente, que constrói a identidade de um indivíduo resumida em: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade” (Luvizzoto, 2009, p. 31). Um grupo étnico é uma comunidade definida por convergências linguísticas e culturais, que geralmente reclamam para si uma estrutura social, política e um território (Luvizzoto, 2009).

Torna-se possível definir grupo étnico como uma forma de organização social, que expressa uma identidade diferencial nas relações com outros grupos e com a sociedade mais ampla. A identidade étnica é utilizada como forma de estabelecer os limites do grupo e de reforçar sua solidariedade. (...) Os traços culturais que demarcam os limites do grupo podem mudar, e a cultura pode ser objeto de transformações, sem que isso implique o esvaziamento da solidariedade étnica (Luzivotto, 2009, p. 32).

Para Pujadas (1993), o conceito de raça deriva de classificações de características físicas, biológicas – determinadas por grupos dominantes no período colonial - o que também é compartilhado por Quijano (2005), que entende que a criação da raça fenotípica é uma tecnologia criada na colonização das Américas para justificar a divisão social do trabalho.

O 'racismo' não parece ter existido antes da América e, menos ainda, a peculiar combinação de 'racismo' e 'etnicismo' que se desenvolveu desde então, até se tornar um componente central do poder em todo o mundo, a colonialidade, sobretudo entre o europeu e o não-europeu (Quijano, 2014, p. 85-86).

Já o termo etnia, para Pujadas (1993), envolve a descrição de características herdadas culturalmente, que fundamentam a existência de um determinado grupo humano em um passado ancestral comum. A identidade étnica passa a ser o acúmulo dessas heranças culturais que formam uma organização social em um território. No entanto, uma identidade étnica pode envolver características raciais comuns. São conceitos que se relacionam, mas não se confundem (Pujadas, 1993).

Desse modo, é possível relacionar a etnicidade com a colonialidade do ser, saber e do poder. O eurocentrismo, ou seja, a superioridade de uma racionalidade específica produzida na Europa, justifica a colonialidade do saber, que fundamenta a colonialidade do ser. "As epistemologias ocidentais desumanizaram os povos colonizados e impuseram uma hierarquia de conhecimento" (Mignolo, 2011, p. 80). Logo, a identidade étnica do colonizado foi subalternizada como primitiva,

não-científica e selvagem. E esta subalternização se entrelaçou com o racismo fenotípico, justificando a divisão racial do trabalho e um genocídio racial-étnico para criar a identidade de um Estado-nação.

Quijano aponta que "o Estado-nação moderno, como forma de organização política, não superou as hierarquias raciais e culturais estabelecidas durante a colonização, mas as incorporou nas novas estruturas de poder" (Quijano, 2005, p. 129). Essa continuidade da colonialidade no interior dos Estados-nação implica na perpetuação das desigualdades e na naturalização das diferenças étnicas e raciais como justificativas para a exclusão social. O Estado-nação, portanto, não é apenas um ente político neutro, mas uma estrutura que frequentemente opera para manter as hierarquias coloniais, tornando-se um espaço onde as lutas pela decolonialidade do ser e do saber devem ser travadas.

Essas reflexões são fundamentais para entender como a etnia é uma construção social profundamente enraizada nas estruturas de poder estabelecidas durante a colonização, e como essas estruturas continuam a influenciar as relações sociais e identidades contemporâneas, inclusive dentro dos próprios Estados-nação, das relações de trabalho, relacionadas ao conceito de xenofobia.

3.2 O que é xenofobia?

O termo xenofobia tem sua origem na etimologia grega: ("estrangeiro") *phóbos* ("medo") (De La Garza, 2011). A xenofobia faz referência ao ódio aos estrangeiros e está relacionada a grupos étnicos diferentes, cuja caracterização social, cultural e política se desconhece (De La Garza, 2011). Logo, a xenofobia é "é um tipo de discriminação se baseia em preconceitos históricos, religiosos, culturais e nacionais" (De La Garza, 2011, p. 01). "A xenofobia é a segregação de diferentes grupos étnicos com o fim de não perder a própria identidade" (De La Garza, 2011, p. 01).

Um exemplo de xenofobia foi o preconceito contra nordestinos no Brasil, que se intensificou ao longo do século XX, especialmente com a migração em massa de pessoas do Nordeste para o Sudeste, em busca de melhores oportunidades, nas décadas de 1960 e 1970. Ao chegarem em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, muitos migrantes nordestinos enfrentaram discriminação e foram estigmatizados por estereótipos que os retratavam como "atrasados", "ignorantes" ou "preguiçosos". Esses estereótipos, muitas vezes associados a características fenotípicas, confirmam a hipótese central desta pesquisa e serão analisados ao longo deste trabalho.

Uma das formas mais comuns da xenofobia é o racismo fenotípico (De La Garza, 2011). Flaustino destaca como cor da pele do imigrante influencia o tratamento que ele irá receber em outro país. No mesmo sentido, Mattos (2016, p. 29) afirma:

O conceito de xenofobia é “aversão ao estrangeiro”, não havendo, para sua caracterização, a necessidade de nenhum outro elemento de cor, língua, ou especificação quanto ao país de origem. No entanto, basta uma observação simplória do assunto para se perceber que as ofensas contra estrangeiros noticiadas, em sua grande maioria, são perpetradas contra imigrantes negros vindos do continente africano ou do Haiti. (Mattos, 2016, p. 29)

No Brasil, portanto, a xenofobia tem raça fenotípica e é relacionada com o seu passado colonial. Contudo, o eurocentrismo espalhou suas garras por todos os continentes que invadiu e por todos os países que colonizou, desfigurando a identidade, a cultura e a noção de raça dos povos nativos e originários. Esse processo reproduziu e induziu a xenofobia, que pode (ou não) envolver o racismo fenotípico:

Àqueles com pele escura, [oriundo] dos antigos territórios coloniais, mas às novas categorias de deslocados, despossuídos e desarraigados, que estão batendo nas portas da Europa Ocidental, a Europa que ajudou a substituí-los em primeiro lugar. *É um racismo*, isto é, *que não pode ser codificado por cores*, dirigido também para brancos pobres e, portanto, *é passado como xenofobia*, um medo "natural" de estranhos. Mas, da maneira como denigra (*denigrates*) e reifica (*reifies*) as pessoas antes de segregá-las e / ou expulsá-las, *é uma xenofobia que traz todas as marcas do antigo racismo. É racismo em substância, mas "xeno" em forma (...)*. (Sivanandan *apud* Faustino, Oliveira, 2021 p. 196, grifos nossos)

A colonialidade do poder desconfigurou suas identidades de tal forma que eles passaram a considerar como "diferente" tudo o que foge ao padrão do colonizador branco europeu. Até hoje, a colonialidade do poder reproduz e perpetua um ódio ao “diferente”, mas entrelaçado com a raça fenotípica, tanto em escala nacional, quanto regional, sendo assim, não seria diferente na América Latina, no Brasil, nem no Sul/Sudeste, com relação ao Nordeste, por exemplo. Para entender a relação entre a xenofobia, colonialidade do poder e Nordeste, é necessário entendermos o conceito de raça para a teoria colonial.

3.3 O que é raça? Apontamentos da teoria decolonial⁴

Para a teoria decolonial, raça fenotípica não existia antes da colonização das Américas (Quijano, 2005). Para Quijano (2005), a ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem uma história conhecida anterior à América, que se originou em uma referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores (brancos) e conquistados (“não-brancos”), em razão de uma suposta estrutura biológicas diferenciada entre esses grupos (Quijano, 2005).

No século XVIII, após a colonização das Américas, Carolus Linnaeus dividiu a humanidade em quatro variedades baseadas em características fenotípicas, como cor da pele e

⁴ Existem outros conceitos de racismo social, recreativo e estrutural, que não serão abordados neste trabalho, por focarmos na teoria decolonial.

comportamento. Essa classificação não apenas rotulou os europeus como superiores, mas também criou uma hierarquia racial onde os outros grupos eram descritos de maneira pejorativa (Linnaeus, 1758). Essa visão reforçou a ideia eurocêntrica colonial, colocando os homens europeus brancos como o padrão de humanidade e os demais grupos como inferiores.

A partir dessa construção, a raça fenotípica tornou-se um critério fundamental na distribuição das populações dentro da nova estrutura social global, justificando uma divisão racial-sexual do trabalho, em que só o homem branco europeu poderia exercer trabalho livre e posições de poder. Assim, "a ideia de raça, nascida junto com a América e a colonização, tornou-se o eixo fundamental da classificação social universal da população mundial" (Quijano, 2005, p. 117).

Nesse sentido, Quijano argumenta que a noção de etnia foi introjetada no conceito de racismo fenotípico. Após a classificação em relação ao aspecto físico, a colonialidade também impôs identidades culturais e marginalizou saberes locais, criando uma hierarquia social global onde "os colonizados foram racializados e relegados a posições subordinadas" (Quijano, 2005, p. 123). Faustino e Oliveira (2021, p. 199-200) explicam como essa dinâmica funcionou especificamente no Brasil:

Especificamente no Brasil, as ideologias racistas associavam o trabalhador nacional (especialmente, o negro) ao atraso, e o estrangeiro (de preferência, europeu) ao progresso, alimentando nas classes dominantes brasileiras a expectativa de que a imigração promoveria um "branqueamento da população brasileira" e, conseqüentemente, a elevação do nível social e cultural do país.

Desse modo, para Faustino e Oliveira (2021). no Brasil a relação oficial com o *xeno*, no período de transição do trabalho escravizado para o livre, foi mais de *filia*, do que de *fobia*, porque a a imigração acabou se convertendo, no imaginário social, em sinônimo de imigração branca europeia. A *fobia*, propriamente dita, fora historicamente direcionada aos "alienígenas de dentro", aos nordestinos (Faustino, Oliveira, 2021, p. 201), que alguns autores denominam de colonialismo interno (Casanova, 2007).

4. Xenofobia contra trabalhadores nordestinos: reflexos da colonialidade do poder

4.1 Xenofobia nordestina e colonialidade do poder: uma relação indissociável

Conforme já exposto, a colonialidade penetrou com seus tentáculos perniciosos em nossos solos e injetou o racismo fenotípico, que foi relacionado à etnia e, portanto, à xenofobia, justificando a divisão racial-sexual do trabalho na colonização. Se a xenofobia é o ódio ao estrangeiro, ao diferente, não podemos deixar de explicitar que ela é uma das mais assíduas filhas da colonialidade do poder, que se estrutura no racismo fenotípico, determinando as relações laborais e econômicas. Fanon explica (2022, p, 56):

Esse mundo compartimentado, esse mundo cortado em dois é habitado por espécies diferentes. A originalidade do contexto colonial é que as realidades econômicas, as desigualdades, a enorme diferença dos modos de vida não conseguem nunca mascarar as realidades humanas (...) Quando se percebe na sua imediatez o contexto colonial, é patente de que aquilo que fragmenta o mundo é primeiro o fato de pertencer ou não a tal espécie, a tal raça. Nas colônias, a infraestrutura econômica é também uma superestrutura. A causa é consequência: alguém é rico porque é branco, alguém é branco porque é rico (Fanon, 2022, p. 56)

A relação entre xenofobia, racismo fenotípico e colonialidade do poder é profunda. A colonialidade, sendo legado persistente da colonização, fomentou uma visão de mundo que desvaloriza e marginaliza o diferente. Como observou Quijano (2005), a colonialidade do poder impôs uma hierarquização racial e cultural que ainda reverbera na contemporaneidade, sendo essa hierarquização um dos motores da xenofobia, manifestando o preconceito contra aqueles que são percebidos como "estrangeiros" ou diferentes, embora sejam os legítimos "donos" deste solo.

Como destaca Edward Said (1978), na sua análise sobre o orientalismo, a visão colonialista sempre foi marcada por um sentimento de superioridade que justificava a opressão e o desprezo pelos povos colonizados. Essa lógica colonial não desapareceu com a independência formal dos países colonizados; ao contrário, ela persistiu e evoluiu em formas contemporâneas de xenofobia, racismo e exclusão.

A relação entre xenofobia e racismo fenotípico é, portanto, uma herança indissociável do colonialismo, que continua a moldar relações laborais atuais, por meio da colonialidade do poder. Assim, a xenofobia no Brasil não é um fenômeno isolado, mas uma extensão da colonialidade do poder que persiste no presente. Podemos relacionar xenofobia sofrida por nordestinos no Brasil, pelo fato de o Nordeste, possuir a maior porcentagem da população preta e grande parte da população parda do país, perdendo só para a região Norte. De acordo com o IBGE (2021), o

Nordeste teve o maior percentual de população preta (13,0%), à frente do Sudeste (10,6%), do Centro-Oeste (9,1%), do Norte (8,8%) e do Sul (5,0%). O Sudeste tinha a maior proporção (0,7%) de população amarela. Sul e Centro-Oeste (0,4%, ambos) igualaram a média do país. Nordeste (0,1%) e Norte (0,2%) tinham as menores proporções. As proporções de população indígena no Norte (4,3%), no Nordeste (1,0%) e no Centro-Oeste (1,2%) superaram a média nacional. Já o Sudeste (0,1%) e o Sul (0,3%) tinham os menores percentuais.

A população parda foi o grupo com maior percentual na população residente da região Norte (67,2%). Também o Nordeste (59,6%) e o Centro-Oeste (52,4%) registraram números acima da média nacional. Já os percentuais do Sul (21,7%) e do Sudeste (38,7%) ficaram abaixo da média. A região Sul tinha o maior percentual de população branca (72,6%). No Sudeste, o percentual foi de 49,9%. Nas regiões Centro-Oeste (37,0%), Nordeste (26,7%) e Norte (20,7%), os percentuais ficaram abaixo da média nacional (IBGE, 2021).

Para entendermos essa porcentagem, o pesquisador Marco Túlio Corraide, em sua dissertação, utilizou o site *Slave Voyages*, que pesquisa e quantifica o processo de escravidão, que demonstra Brasil foi o maior importador de corpos negros do mundo, com cerca de quase 6 milhões de pessoas sequestradas do continente africano para nossas terras (Corraide, 2022). De acordo com os dados disponíveis no site, a Bahia foi um dos principais destinos do tráfico transatlântico de escravizados para o Brasil. A Bahia, hoje, é o estado mais negro do país, com 80,8% da população preta ou parda (IBGE, 2021).

O site revela que cerca de 40% de pessoas negras sequestradas para o Brasil chegaram ao porto de Salvador. Esse número destaca a importância da Bahia como um ponto central no tráfico de escravizados e reflete sua demografia racial histórica (Corraide, 2022). A alta porcentagem de corpos escravizados desembarcados contribuiu para a formação da maior população negra do Brasil, impactando profundamente a composição demográfica e cultural da região.

Essa realidade histórica é crucial para entender a persistência da xenofobia em relação ao Nordeste, que tradicionalmente é conectada às condições econômicas, mas que também são determinadas conforme por um racismo fenotípico na divisão social do trabalho desde a colonização. Isso destaca que um dos principais fatores da xenofobia enfrentada por nordestinos no Brasil está profundamente relacionado com a demografia racial. Especificamente, a Bahia, tornando-se um alvo de preconceito e discriminação racial, tanto nas relações sociais, como nas relações de trabalho.

Voltemos a descrição taxonômica de Carolus Linnaeus, que datada de 1758, apresenta uma visão desumanizadora dos africanos, classificando-os como “preto, impassível, preguiçoso” (Linnaeus, 1758, p. 45). Essa categorização desumanizava os negros, em dinâmicas diferentes dos

indígenas e dos amarelos⁵. Essa visão colonialista racista influenciou profundamente a discriminação do Nordeste, que conectam os estereótipos da passividade e a preguiça aos trabalhadores nordestinos.

Esse estereótipo xenofóbico não é um fenômeno isolado, mas sim uma continuação das percepções raciais historicamente construídas.

Como destacam Faustino e Oliveira (2021), a racialização da xenofobia é expressa pela “desumanização” distinta dos estrangeiros ou migrantes que não se resume à aporofobia e/ou formação profissional, mas sim pela manutenção atualizada do velho crivo racial anti-negro que, mesmo em um contexto de franca abertura fronteiriça para trabalhadores de origens diversas - qualificados ou não - oferece condições desiguais nas relações laborais.

Durante todo o século XIX, as elites brasileiras, que construíram para si a imagem de ser brancas e europeias, vivem um dilema que só se acentua ao longo do século, à medida que as pressões internacionais para o fim da escravidão vão se acentuando, que sabem que a instituição está condenada, mas tentam protelar o máximo possível o seu fim. Ao lado desta defesa da escravidão como instituição, que é contestada internamente por outros setores das elites, notadamente pelas nascentes classes médias urbanas, vão se disseminar no país as teorias raciais de origem europeia que colocam o negro ocupando o mais baixo estágio quando se trata da evolução humana e que consideram sua presença na sociedade brasileira um obstáculo para o progresso e para a civilização do país. Embora alguns considerem que era a escravidão que aviltava os negros, a maioria tende a considerar que é a raça negra que traz em si mesma uma inferioridade biológica e psicológica que se transmitia para a sociedade brasileira (...) No momento de se definir quem era o povo brasileiro, quem fazia parte de nossa nacionalidade e de nossa civilização, a tendência majoritária no século XIX foi a de excluir a população negra (Albuquerque Júnior, 2011, p. 54).

Desse modo, entende-se que o racismo fenotípico criado na colonização é o principal fator da xenofobia de nordestinos no Brasil, diferentemente das narrativas que conectam a inferiorização desta identidade relacionada às condições econômicas não-industriais da região. A construção de uma identidade nacional baseada em padrões brancos europeus e a marginalização de grupos considerados "menos evoluídos" ainda ecoam nas práticas discriminatórias atuais. Essa

⁵ Cita-se como exemplo desta especificidade o documento “Diretório dos Índios”, elaborado em 1755 por Portugal, para ser aplicado no Brasil: “Art.10 Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar Negros a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame Negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra”. (Corraide, 2022, p. 77).

continuidade histórica demonstra como preconceitos raciais e regionais se interconectam, perpetuando desigualdades sociais e econômicas.

Assim, a xenofobia contra o Nordeste é fruto da colonialidade do poder, baseada em uma identidade geopolítica racial fenotípica criada na colonização e que permanece nas relações laborais contemporâneas. Consequentemente, quando estamos tratando de trabalhadores nordestinos negros, essa discriminação é mais acentuada, pois combina preconceitos raciais atuais e regionais, resultando em uma exclusão múltipla e complexa. No entanto, em menor medida, trabalhadores nordestinos brancos também serão discriminados no mercado de trabalho, pois são associados a estereótipos forjados no racismo fenotípico durante a colonização, a exemplo da “incompetência”, “pobreza” e “selvageria”:

As as marcas da história criaram imagens estereotipadas do povo nordestino, como: cabeça-chata, o Paraíba, o sertanejo pobre, raquítico, amarelo, fraco, porém forte, o nordestino cangaceiro, messiânico (se referindo a Antônio Conselheiro e Lampião), miserável, ignorante, em contraposição ao homem “civilizado, educado e cosmopolita” do Sul-Sudeste do Brasil (Oliveira, 2011, p. 6).

Com esta discriminação, a presença de nordestinos no mercado de trabalho está concentrada em setores menos valorizados, como construção civil, serviços gerais e trabalho doméstico, refletindo a perpetuação de estereótipos servis racializados da colonialidade, que associam esses trabalhadores a funções subalternas, dificultando seu acesso a cargos qualificados e bem remunerados.

A realidade do mercado de trabalho do Nordeste demonstra tais fatores discriminatórios. A região conta com a segunda maior população em idade ativa do país, mas a menor taxa de ocupação; e uma proporção de desalentados – pessoas em idade para trabalhar que não procuram emprego por acreditarem que não conseguiriam uma vaga, mas gostariam de estar trabalhando – que é mais que o dobro da observada na média nacional. Tanto a informalidade média é maior na região quanto a renda média é menor para trabalhadores nordestinos em relação aos trabalhadores brasileiros com os mesmos graus de escolaridade (IBGE, 2021).

Quando o nordestino migra para o Sudeste, também sofre discriminação em relação aos migrantes de outras regiões. A região de nascimento do migrante mostra-se estatisticamente significativa em relação aos rendimentos. Por exemplo, o rendimento do nordestino é 15% e 27% inferior, se comparado, respectivamente, ao dos trabalhadores brancos e não-brancos do Centro-Oeste. Em relação aos migrantes negros no Sudeste, a maioria é proveniente das regiões Nordeste e Norte, os quais estão negativamente relacionados com os rendimentos, quando comparados aos da região Centro-Oeste (IBGE, 2021).

Desse modo, “o próprio Nordeste e os nordestinos são invenções destas determinadas relações de poder e do saber a elas correspondente” (Albuquerque Júnior, 2012, p. 21), que, por uma visão decolonial, são associadas ao racismo fenotípico, gerando a xenofobia no mercado de trabalho brasileiro. Contudo, diferentemente do estereótipo de inércia, o trabalhador nordestino resiste e se reconfigura nestes territórios, demonstrando sua imensa capacidade de readaptar e sobressair, apesar da discriminação (Barbosa Angelo, 2021)

4.2 Reflexões para o futuro (que ainda reflete o passado)

Apesar de a legislação trabalhista brasileira proibir a discriminação no mercado de trabalho por motivos de origem, raça, gênero e cor, a sua aplicação tem se mostrado ineficaz no combate às práticas discriminatórias contra nordestinos, especialmente nordestinos negros. A falta de fiscalização adequada, aliada a uma cultura de impunidade e desinformação, contribui para a perpetuação dessas desigualdades. As indenizações resultantes de processos antidiscriminatórios, muitas vezes simbólicas, não refletem a gravidade do dano causado aos trabalhadores. Além disso, o medo de represálias e a falta de conhecimento sobre os direitos trabalhistas impedem que muitos casos sejam denunciados, mantendo em perfeito funcionamento, a engrenagem de discriminação e exclusão.

Embora existam iniciativas governamentais e políticas públicas destinadas a promover a igualdade no mercado de trabalho, como as cotas raciais - já efetivas - e projetos para implantação de cotas regionais, essas medidas têm alcance limitado, especialmente no setor privado.

Nesse sentido, a discriminação que trabalhadores nordestinos enfrentam não pode ser dissociada das desigualdades raciais causadas pelo eurocentrismo e exige um giro decolonial para além das medidas legais já existentes no Direito do Trabalho. A partir das reflexões de Máximo e Nicoli (2023), entendemos que é essencial repensar o papel das teorias hegemônicas no Direito do Trabalho, que historicamente negligenciaram os saberes de grupos marginalizados, como os nordestinos no Brasil. Esses indivíduos, cujas experiências e modos de vida foram desconsiderados por não se alinharem aos princípios racionalistas e eurocêtricos, carregam uma rica produção de conhecimento que foi sistematicamente invalidada.

Walter Mignolo (2011) aprofunda essa discussão ao afirmar que a colonialidade do saber mantém estruturas eurocêtricas que desvalorizam os saberes e as competências de subalternizados, a exemplo dos nordestinos. Essa visão impacta a forma como são tratados e

avaliados no mercado de trabalho, onde sua experiência e conhecimento são frequentemente vistos como inferiores.

Conforme Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2011) indica, a formação histórica e a atuação das elites brancas brasileiras reforçam as hierarquias regionais e, portanto, as desigualdades interseccionais. A xenofobia contra nordestinos, em especial os negros, não é apenas uma questão social, mas também é uma criação jurídica, que exige uma resposta contundente do Estado e da sociedade civil.

Para tanto, desconstruir o mito da democracia racial é crucial, pois ele disfarça e perpetua práticas de discriminação interseccionais. Qualquer forma de preconceito que permaneça invisível ou não discutida torna-se difícil de combater. Desse modo, como demonstra Fernando José Gonçalves Acunha, em sua dissertação intitulada “Têmis e o Sertão: Os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos (2012)”, há limitações do direito no combate ao preconceito contra os nordestinos, pois o sistema jurídico brasileiro é estruturalmente incapaz de lidar plenamente com as formas mais sutis de discriminação regional. Segundo Acunha, embora a Constituição brasileira disponha de ferramentas para combater o preconceito, o direito "possui um limitado alcance para reagir contra formas de veiculação de preconceito, uma vez que apenas pode tematizar aquelas expressões dotadas de exterioridade e passíveis de comprovação em processos judiciais" (Acunha, 2012, p. 74).

O autor faz uma análise detalhada da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, demonstrando como os tribunais enfrentam dificuldades para punir práticas discriminatórias. Embora exista o reconhecimento da ilegalidade de atos de discriminação, o direito tem uma limitação estrutural para lidar com os tipos de discriminação que não se manifestam de forma evidente (Acunha, 2012). A consequência é que muitas formas de preconceito regional, como as que afetam os nordestinos, permanecem invisíveis para o direito, resultando em inefetividade das leis.

Essa análise de Acunha (2012) oferece uma crítica robusta ao papel do direito no enfrentamento do preconceito contra nordestinos, particularmente no mercado de trabalho. A combinação de ações afirmativas raciais-regionais nas universidades, mas também no Judiciário, Legislativo e Executivo, combinada como uma educação crítica antirracista, pode promover um mudança cultural que se reflete no arcabouço jurídico, para promover o reconhecimento das identidades regionais. O direito, como ele observa, deve ser visto como um ponto de partida, mas a luta pela igualdade efetiva exige um esforço coletivo, envolvendo múltiplas esferas da sociedade.

A colonialidade do poder, ao perpetuar hierarquias entre saberes, privilegia as vozes e conhecimentos provenientes das regiões mais ricas e brancas, fundamentadas no eurocentrismo

cultural, como o Sul e Sudeste, e desvaloriza as vivências e contribuições de regiões como o Nordeste e o Norte. Essa dinâmica cria obstáculos profundos para a superação do preconceito contra nordestinos, que são vistos através de lentes históricas de inferioridade. Embora esforços jurídicos e sociais tenham sido feitos para combater o preconceito regional, a colonialidade ainda impregna a sociedade brasileira de maneira que dificulta a plena valorização e reconhecimento da cultura e identidade nordestinas.

Para enfrentar esse problema de maneira efetiva, é crucial que se invista em ações que vão além do campo jurídico, promovendo um novo olhar sobre o Nordeste e seus habitantes. É necessário criar mecanismos sociais e educacionais que possam desconstruir os estereótipos e demonstrem a riqueza cultural, histórica e econômica da região. Ao trazer essas discriminações à luz e debater amplamente seu impacto, torna-se possível desenvolver políticas públicas mais inclusivas e eficazes, que valorizem as identidades regionais e enfrentam as desigualdades estruturais. O desafio, portanto, é reconhecer que o combate à colonialidade do poder, que promove a xenofobia contra o Nordeste, fundamentada em um racismo fenotípico colonial, ainda está em seus primeiros passos, mas sua superação depende de um esforço conjunto que envolva tanto o sistema jurídico, quanto mudanças culturais profundas.

5. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, analisamos como a colonialidade do poder continua a moldar as relações sociais e laborais no Brasil, perpetuando formas de discriminação e xenofobia contra nordestinos, especialmente aqueles que são negros. Utilizando o conceito de colonialidade do poder, conforme proposto por Aníbal Quijano, foi possível compreender como estruturas coloniais de dominação permanecem ativas nas dinâmicas econômicas e sociais contemporâneas, refletindo-se no mercado de trabalho brasileiro.

Exploramos as interseções entre raça, gênero e regionalismo, evidenciando que a discriminação sofrida pelos nordestinos no Sudeste do Brasil não pode ser dissociada de questões históricas e culturais que atravessam o processo de formação da identidade brasileira.

A partir da revisão teórica e da análise de dados empíricos, como os relatórios do IBGE, vimos que, embora a legislação trabalhista brasileira tenha avançado no combate à discriminação, as práticas de exclusão continuam profundamente enraizadas. As políticas públicas, como as cotas raciais e regionais, são importantes, mas insuficientes diante da resistência cultural e social às mudanças.

Este trabalho mostrou que a xenofobia contra os nordestinos no Brasil está intimamente ligada ao racismo fenotípico e à perpetuação de estereótipos que desumanizam e desvalorizam essa população. A colonialidade do poder, portanto, é um eixo fundamental para entender como essas hierarquias são mantidas e reproduzidas, organizando a divisão racial e sexual do trabalho. Portanto, confirma-se a hipótese de que a xenofobia contra os trabalhadores nordestinos é associada ao conceito de racismo fenotípico operacionalizado pela colonialidade do poder, o que gera desafios para o Direito do Trabalho no enfrentamento desta discriminação interseccional.

Concluimos que a superação dessas desigualdades exige mais do que a simples aplicação de leis antidiscriminatórias. É necessário um esforço conjunto, envolvendo tanto a sociedade quanto o Estado, para promover uma mudança cultural profunda. Esta mudança deve valorizar os saberes e as experiências dos grupos historicamente marginalizados, especialmente os nordestinos, em suas múltiplas dimensões.

Para mim, pessoalmente, a escolha do tema reflete uma busca pela valorização das minhas próprias origens como nordestina vivendo no Sudeste do Brasil. Ao longo da minha vida, testemunhei e senti na pele as diversas formas de discriminação enfrentadas pelos nordestinos, especialmente no ambiente de trabalho. Este trabalho é uma forma de honrar minha herança e dar voz a uma questão que muitas vezes é invisibilizada. Como disse Ariano Suassuna, "sou um escritor nordestino, do sertão, e jamais quis ser outra coisa" (SUASSUNA, 2005). Essa citação carrega o

orgulho e a convicção que também me impulsionam a lutar contra os estigmas e preconceitos que cercam a identidade nordestina.

Para a ciência jurídica, o estudo contribui ao aprofundar a análise sobre a colonialidade do poder e sua manifestação nas relações laborais brasileiras. Ao utilizar uma abordagem decolonial, foi possível expandir as discussões sobre como a legislação trabalhista lida com as interseções de raça, gênero e regionalismo. Ao evidenciar a conexão entre a discriminação regional e o racismo fenotípico, esta pesquisa aponta para a urgência de políticas públicas mais efetivas, que combatam não só os sintomas da discriminação, mas suas raízes históricas. A transformação dessa realidade passa pela educação, conscientização e pela valorização das identidades regionais. Como dizia Suassuna, "o otimista é um tolo; o pessimista, um chato; bom mesmo é ser um realista esperançoso" (SUASSUNA, 2005). É essa esperança realista que impulsiona o desejo de mudança e a construção de um país que reconheça e valorize a diversidade de seus povos.

Por fim, como nordestina vivendo no Sudeste, dedico este trabalho às minhas raízes e às lutas enfrentadas por minha gente. Que este estudo sirva de reflexão e incentivo para a construção de um Brasil mais justo e inclusivo, onde todas as regiões e etnias sejam respeitadas e valorizadas em igualdade de condições, embora seja um desejo romântico, é uma das maiores metas da minha vida.

REFERÊNCIAS

ACUNHA, Fernando Luiz Fontes. *Regionalismo e Xenofobia: As Disparidades no Mercado de Trabalho Brasileiro*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2017.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A Invenção do Nordeste e Outras Artes*. São Paulo: Cortez, 2011.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *Preconceito contra origem geográfica e de lugar: as fronteiras da discórdia*. São Paulo: Cortez, 2012.

BARBOSA ANGELO, Elis Regina. Impressões da São Paulo nordestina: Entre territórios e identidades no imaginário coletivo. *Revista del CESLA*, vol. 27, 2021 Uniwersytet Warszawski, Polónia.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. *Relatórios Anuais de Casos de Discriminação no Mercado de Trabalho 2020-2023*. Disponível em: <https://www.trt.gov.br>. Acesso em 30 ago. 2024.

BRITES, Jurema Gorski. *Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas*. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 149, 2013, p. 422-451.

CASANOVA, Pablo González. *Colonialismo interno (uma redefinição). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales Editorial, 2007.

CORRAIDE, Marco Túlio. *Do afropessimismo ao afrofuturismo: a anti-humanidade do trabalhador preto e o pressuposto empregatício da personalidade*. 2022. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/15039>.

CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade como um conceito de análise e um instrumento para ação*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 175-191, 2001.

DE LA GARZA, Cecília. *Xenofobia*. Laboreal [Online], Volume 7 N°2, 2011.

DIEESE. *Boletim Especial: População Negra e o Mercado de Trabalho*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2021. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/boletimemprego/2021/boletimEspecialNegros.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

FAUSTINO, Deivison; OLIVEIRA. *Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil*. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. 29 (63) • Sep-Dec 2021.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira (uma abordagem político-econômica)*. In: LUZ, Madel Therezinha. (Org.) *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias, NICÁCIO, Camila. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*. Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2020.

IBGE. *Desigualdade de Renda no Brasil: Uma Análise Baseada na PNAD Contínua 2021*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 31 ago. 2024.

IBGE. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil – 2ª edição*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2019*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 31 ago. 2024.

LUGONES, María. *Colonialidad y Género: hacia fin feminismo Descolonial*. In: Walter Mignolo [et.al.]; *Género y Decolonialidad*. - 2a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014.

LUGONES, María. *Rumo a um Feminismo Descolonial*. Revista Estudos Feministas. Artigo originalmente publicado na revista Hypatia, v. 25, n. 4, 2010.

LUZIVOTTO, Carolina. *Etnicidade e identidade étnica*. São Paulo, Editora UNESP, 2009.

MÁXIMO, Flávia; NICOLI, Pedro. *Direito do trabalho e epistemologias dissidentes: demarcações teóricas para uma crítica-outra*. Rev. Direito Práx. 14 (2) • Apr-Jun 2023.

MATTOS, Alice Lopes. *Racismo e xenofobia no Brasil: análise dos instrumentos jurídicos de proteção ao imigrante negro*. Monografia de Graduação em Direito Universidade Federal de Santa Maria, 2016.

MUNIZ, Durval. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino (1920-1940)*. São Paulo: Edusc, 1999.

OLIVEIRA, Vanessa Silva. *Concepções e estigmas regionais do Nordeste no programa "Globo Rural"*. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Recife, PE – 2 a 6 de setembro de 2011.

OYÈWÙMÍ, Oyèrónké. *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para discursos ocidentais de gênero*. Tradução: Wanderson Flor Nascimento, 1. Ed., Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

OYÈWÙMÍ, Oyèrónké. *Invention of Women: Making an African Sense of Western Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

PUJADAS, J. J. *Etnicidad: identidad cultural en los pueblos*. Madrid: EUEDEMA, 1993.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. *Raza, etnia, nación en Mariátegui: cuestiones abiertas*. In FORGUES, Roland (ed.) *José Carlos Mariátegui y Europa. La otra cara del descubrimiento*. Lima: Amauta, 2014.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAID, Edward. *Orientalismo*. Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para Além do Pensamento Abissal: Das Linhas Global e Local*. Editora Cortez, 2008.

SEGATO, Rita Laura. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Tradutora Danielli Jatobá, Danú Gontijo, 1. Ed., Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SIVANANDAN, Ambalavaner. *Poverty is the New Black*. *Race & Class*, v. 43, n. 2, p. 1-5, October 2001. In FAUSTINO, Deivison; OLIVEIRA, *Xeno-racismo ou xenofobia racializada?* Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.* 29 (63) • Sep-Dec 2021.

SLAVE VOYAGES. *Database of the Transatlantic Slave Trade*. Disponível em: <http://www.slavevoyages.com>. Acesso em 31 ago. 2024.

SUASSUNA, Ariano. *A história de minha vida*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2005.